

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Nº 224

EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 2.261/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui o Dia Municipal do Terço dos Homens e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Terço dos Homens, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de Maio.

Art. 2º Em comemoração ao Dia Municipal do Terço dos Homens, entidades religiosas e afins poderão realizar atividades com o objetivo de ampliar e estimular a prática da oração do Terço e a meditação de seus mistérios.

Art. 3º A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de novembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.262/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estabelece locais para o recolhimento e depósito de lixo eletrônico no Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece locais para o recolhimento e depósito de lixo eletrônico no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º O lixo eletrônico poderá ser entregue pela população em locais determinados pelo Executivo Municipal, inclusive os Ecopontos desde que devidamente separados, cabendo a ele o direcionamento do mesmo assim como parcerias público/privada para a venda e destinação correta dos dispositivos eletrônicos recolhidos.

Art. 3º Fica a cargo do Executivo Municipal a divulgação da presente Lei, assim como o estabelecimento de normas e dias para o recolhimento podendo também fazer parcerias com ONGS e outras Associações ligadas ao Meio Ambiente.

Art. 4º Os lucros e montantes obtidos com a venda dos recicláveis advindos do lixo eletrônico deverão ser destinados à ampliação do programa, assim como para a capacitação de pessoal, parcerias firmadas, locais para recolhimento, projetos para coleta a domicilio e cooperativas de catadores credenciadas e cadastradas no programa.

Art. 5º Ficam os estabelecimentos comerciais de eletroeletrônicos, estabelecidos no município, responsáveis por recolher de seus clientes, caso sejam procurados pelos mesmos, o lixo eletrônico em si, comunicando ao executivo para a retirada do mesmo dando assim a destinação adequada.

Art. 6º As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, emendas estaduais ou federais, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de novembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.263/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL "VINÍCIUS JR" DE COMBATE AO RACISMO NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL E ARENAS ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Política Municipal "Vinícius Jr" de Combate ao Racismo nos Estádios de Futebol e Arenas Esportivas da cidade de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

Art. 2º A política de que trata o art.1º desta Lei tem como objetivo o combate ao racismo nos estádios e nas arenas esportivas, buscando transformá-los em espaços acolhedores para toda a comunidade esportiva.

Art. 3º São ações da Política Municipal "Vinícius Jr" de Combate ao Racismo:

a) A divulgação e a realização de campanhas educativas de combate ao racismo nos períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos ou culturais, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, tais como telões, alto falantes, outdoors, etc.;

b) A divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas das condutas combatidas por esta Lei e

c) A interrupção e/ou encerramento total da partida em andamento em caso de denúncia ou reconhecida manifestação de conduta racista por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

Art. 4º Fica criado o "Protocolo de Combate ao Racismo" a ser realizado nos estádios e arenas esportivas:

§1º. Qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade presente, seja o organizador do evento, seja a Força de Segurança no estádio, acerca da conduta racista que tomar conhecimento;

§2º. O organizador do evento ou a Força de Segurança solicitarão ao árbitro ou ao mediador da partida a interrupção obrigatória de que trata a alínea "c" do art. 3º desta Lei;

§3º. A interrupção se dará pelo tempo que o organizador do evento ou a Força de Segurança entender necessário e enquanto não cessarem as atitudes reconhecidamente racistas;

§4º. Após a interrupção e em caso da conduta racista praticada conjuntamente por torcedores ou de reincidência de conduta reconhecidamente racista, o organizador do evento esportivo ou a Força de Segurança da partida poderá informar ao árbitro ou mediador da partida quanto a decisão de exercer a faculdade de encerrar a partida nos moldes da alínea "c" do art. 3º desta Lei.

§5º. São consideradas Força de Segurança, os policiais militares, bombeiros, guardas ou qualquer funcionário da segurança do estádio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de novembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.264/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a destinação de espaço gratuito em eventos organizados pelo município de São Gonçalo do Amarante/RN para protetores independentes e ONGs de animais, a fim de divulgar seus trabalhos, realizar adoções e arrecadar doação de ração para cães e gatos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os eventos organizados pelo município de São Gonçalo do Amarante/RN deverão destinar um espaço específico para a participação de Organizações Não Governamentais (ONGs) e protetores independentes de animais.

Art. 2º O objetivo do espaço destinado às ONGs e protetores independentes de animais é permitir a divulgação de seu trabalho, a realização de doação de animais e a arrecadação de ração para cães e gatos.

Art. 3º O espaço destinado às ONGs e protetores independentes de animais deverá ser adequado e devidamente sinalizado, garantindo a visibilidade e acessibilidade para o público presente nos eventos.

Art. 4º As ONGs e protetores independentes de animais interessados em participar dos eventos deverão se inscrever previamente junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, apresentando os documentos e informações necessários para comprovar a idoneidade e regularidade de suas atividades.

Art. 5º As despesas relacionadas à estrutura e organização do espaço destinado às ONGs e protetores independentes de animais serão de responsabilidade dos mesmos.

Art. 6º Os eventos organizados pelo município de São Gonçalo do Amarante/RN deverão ocorrer em conformidade com as normas de bem-estar animal, garantindo o respeito e cuidado aos animais presentes no evento.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de novembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.265/2024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a inclusão de pessoas com deficiência, fibromialgia, condições crônicas e atípicas no acesso ao Camarote da Acessibilidade durante os eventos culturais no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei assegura o acesso ao Camarote da Acessibilidade nos eventos do município de São Gonçalo do Amarante/RN ou em quaisquer outros eventos culturais ou não, realizados pela Prefeitura, que ofereçam Camarote da Acessibilidade, às pessoas com deficiência física, visual ou intelectual.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Pessoa com deficiência: conforme definido na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Federal no 13.146, de 6 de julho de 2015;

II – Fibromialgia: síndrome caracterizada por dor muscular generalizada e sensibilidade em áreas específicas do corpo;

III – Condições crônicas e atípicas: condições de saúde que causem dificuldades significativas de locomoção, permanência ou atenção cognitiva; e

IV – Camarote da Acessibilidade: espaço adaptado para proporcionar conforto e segurança a pessoas com necessidades específicas durante eventos.

Art. 3º Além das pessoas com deficiência referidas no art. 1º, esta Lei assegura o direito ao acesso ao Camarote da Acessibilidade às pessoas com fibromialgia, pessoas atípicas e outras condições crônicas que dificultem a locomoção, permanência ou atenção cognitiva.

Art. 4º Será assegurado às pessoas beneficiárias desta Lei o direito a um acompanhante, que terá acesso ao Camarote da Acessibilidade para prestar o suporte necessário durante a participação nos eventos.

Art. 5º O espaço ofertado será estruturado de forma a garantir conforto e segurança, atendendo às necessidades específicas dos beneficiários previstos nos artigos anteriores.

Art. 6º É assegurada a igualdade de tratamento e a não discriminação de todas as pessoas beneficiárias desta Lei, independentemente de sua condição de saúde, garantindo a todos os mesmos direitos de acesso e conforto nos eventos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para sua efetiva implementação, incluindo a fiscalização e monitoramento do cumprimento das disposições aqui estabelecidas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de novembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 986/2024 - GP, de 26 de novembro de 2024.

Desliga servidora por aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 69, §1º, XI, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 40 da Lei Complementar 53/2009:

RESOLVE:

Art. 1º. Desligar do serviço público municipal a servidora MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO DE BRITO, matrícula nº 5943, ocupante do cargo de Professora NI - J, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista a sua aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social de São Gonçalo do Amarante/RN - IPREV por meio da Portaria 083/2024 - IPREV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 987/2024 – GP, de 26 de novembro de 2024.

Desliga servidor por falecimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do município, em especial o inciso XI, do §1º do art. 69 e considerando o teor do Memorando Eletrônico nº 24.744/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Desligar do Serviço Público Municipal o servidor MANOEL VARELA NETO, matrícula nº 7370-1, Agente da Dengue, tendo em vista o seu falecimento em 07 de novembro de 2024, constante da Certidão Óbito nº 261.738.164-15.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de novembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024**

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através do seu Agente de Contratação, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico nº 038/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, no modo de disputa ABERTO, dia 09/12/2024 às 09h:01m, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica com autorização legal e competência para realização de serviços gráficos para a confecção de Carnês de cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, correspondente ao ano de 2025. O edital e seus anexos encontram-se no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de NOVEMBRO de 2024.
MARIA JOSE OLIVEIRA DE LIMA
Agente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através do seu Agente de Contratação, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico nº 040/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, no modo de disputa ABERTO, dia 11/12/2024 às 09h:01m, cujo objeto é a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de informática. O edital e seus anexos encontram-se no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de NOVEMBRO de 2024.
MARIA JOSE OLIVEIRA DE LIMA
Agente de Contratação

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2024
 Processo nº 11537/2024

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, I da Lei n.º 14.133 de 01.04.2021, e com fundamento no art. 12, Decreto Municipal n.º 1.758/2023, de 29 de dezembro de 2023. A contratação da empresa EDITORA LUME LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 37.569.205/0001-00, sediada a Estrada de Tabatinga, Nº 336 Anexo "A" – Bairro: Tabatinga – Igarassu / PE – CEP: 53.605-810, objetivando a AQUISIÇÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO E COLEÇÃO DIDÁTICA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, destinado a atender às necessidades dos estudantes da rede municipal pública de São Gonçalo do Amarante / RN. Conforme termo de referência, totalizando a Importância de R\$ 1.327.300,00 (Um Milhão, Trezentos e Vinte e Sete Mil e Trezentos Reais). Segue abaixo descrição;

LOTE 01					
PROJETO PEDAGOGICO DESTINADO A EDUCAÇÃO INFANTIL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	AUTOR	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	<p>Projeto Ler, Brincar e Desenvolver - 2 ISBN: 978-65-86459-76-0 COMPOSIÇÃO DE CADA PROJETO: Acervo literário composto por 31 títulos (sendo 2 exemplares de cada título, totalizando 62 livros) descritos abaixo: 1) Cata-vento, qual é o seu segredo? 2) Domingo de lata 3) Mané gostoso 4) Oficina de bonecas da vovó Isabel 5) Pipa vai colorir o céu 6) Rodopia pião 7) Feito um carrossel 8) Gata pintada 9) Histórias do arco da velha 10) As mágicas do meu pai 11) O tatu-bola 12) Um presente para mamãe 13) Coleção quem é, quem é? Advinha que bicho é! vol.1 Borboleta 14) Coleção quem é, quem é? Advinha que bicho é! vol.2 Cachorro 15) Coleção quem é, quem é? Advinha que bicho é! vol.3 Coelho 16) Coleção quem é, quem é? Advinha que bicho é! vol.4 Formiga 17) Coleção quem é, quem é? Advinha que bicho é! vol.5 Galinha 18) Coleção quem é, quem é? Advinha que bicho é! vol.6 Gato 19) Coleção quem é, quem é? Advinha que bicho é! vol.7 Leão 20) Coleção quem é, quem é? Advinha que bicho é! vol.8 Macaco 21) Coleção quem é, quem é? Advinha que bicho é! vol.9 Sapo 22) Coleção quem é, quem é? Advinha que bicho é! vol.10 Tubarão 23) Coleção quem é, quem é? Advinha se puder! vol.1 Pai 24) Coleção quem é, quem é? Advinha se puder! vol.2 Mãe 25) Coleção quem é, quem é? Advinha se puder! vol.3 Irmão. 26) Um jardim diferente 27) Fácil de sentir, difícil de Falar. 28) Tatu do bem 29) A linha que era reta 30) O canto do mar 31) Berimbau encantado. MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO COMPOSTO POR:</p> <p>1) 01 Móvel para acomodação dos livros 2) 1 kit de Cubos de Brincar com 36 peças 3) 3 kits Blocos Escalonados com 49 peças 4) 1 Arco-Íris de Brincar com 12 Arcos 5) 3 Formas Gigantes de Brincar com 52 peças 6) 04 kits de Pedras de Madeira com 12 peças 7) 8 Cadeiras cubo – 3 em 1 8) 02 Gangorras de madeira 9) 01 Cartilha explicativa do Projeto.</p>	CLARA FERREIRA MENDES	05	28.400,00	142.000,00

LOTE 02					
COLEÇÃO DIDÁTICA PARA ENSINO FUNDAMENTAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	AUTOR	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Coleção Tecendo Saberes – Cultura (acompanha caderno de Atividades) ISBN: 978-85-8165-674-8	Milena Assunção R. de Souza	5.268	45,00	237.060,00
2	Coleção Tecendo Saberes – Hábitos Saudáveis (acompanha caderno de Atividades) ISBN: 978-65-999455-6-4	Milena Assunção R. de Souza	5.268	45,00	237.060,00
3	Coleção Tecendo Saberes – Meio Ambiente (acompanha caderno de Atividades) ISBN: 978-65-999455-1-9	Milena Assunção R. de Souza	5.268	45,00	237.060,00
4	Coleção Tecendo Saberes – Educação no Trânsito (acompanha caderno de Atividades) ISBN: 978-65-999455-3-3	Milena Assunção R. de Souza	5.268	45,00	237.060,00
5	Coleção Tecendo Saberes – Cidadania (acompanha caderno de Atividades) ISBN: 978-85-8165-678-6	Milena Assunção R. de Souza	5.268	45,00	237.060,00

Consignado no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.081 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo 44.90.52 - Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.085 – COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO (VAAT) – 30% - INF ELEMENTO DE DESPESA

44.90.52 - Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1542 – Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.086 – COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO (VAAT) – 30% - FUND ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo 44.90.52 - Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1542 – Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.264 – COMPLEMENTAÇÃO DO VAAR ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo 44.90.52 - Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.095 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de novembro de 2024

Maria Marluce de Paula Araújo
 Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 278/2024/
 Republicado por incorreção)

Processo nº 6288/2024

Adesão nº 014/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 06.198.597/0001 -07, sediado (a) na Rua Projetada. S/N/ Lote 04, Distrito Industrial I, CEP:59.280- 000, Macaíba/RN.

OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo o acréscimo nos quantitativos contratados, no percentual de 25% (vinte e cinco pontos percentuais), importa no valor total de R\$: 363.887,40 (TREZENTOS E SESENTA E OITO MIL E OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL	ADITIVO 25%	QUANT	VLR TOTAL
01	ARQUIVO COM 4 GAVETAS (DESCRIPTIVO DE ACORDO COM A ATA)	UND	50	1.003,20	50.160,00	25%	12	R\$ 12.038,40
02	MODULO DE ARMAZENAMENTO ALTO, COM 08 PORTAS (DESCRIPTIVO DE ACORDO COM A ATA)	UND	100	6.042,00	604.200,00	25%	25	R\$ 151.050,00
03	MODULO DE ARMAZENAMENTO BAIXO, COM 2 PORTAS E 1 PRATELEIRA (DESCRIPTIVO DE ACORDO COM A ATA)	UND	100	3.192,00	319.200,00	25%	25	R\$ 79.800,00
04	MESA EM MDF 1,20m x 0,75m (DESCRIPTIVO DE ACORDO COM A ATA)	UND	100	1.083,00	108.300,00	25%	25	R\$ 27.075,00
05	SISTEMA DE SUPERFÍCIES (DESCRIPTIVO DE ACORDO COM A ATA)	UND	100	2.776,32	277.632,00	25%	25	R\$ 69.408,00
06	MÓDULO DE ARMAZENAMENTO DE ÁGUA GELADA EM AÇO INOX (DESCRIPTIVO DE ACORDO COM A ATA)	UND	10	8.100,00	81.000,00	25%	2	R\$ 16.200,00
07	CADEIRA FIXA SOBRE LONGARINA COM ESPALDAR BAIXO 3 LUGARES (DESCRIPTIVO DE ACORDO COM A ATA)	UND	30	1.188,00	35.640,00	25%	7	R\$ 8.316,00
								VALOR TOTAL: 363.887,40

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 65, Inciso I, b) § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula do Contrato Administrativo citado, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO/ATIVIDADE 2.094 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 - Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1550 - Transferência do Salário-Educação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.086 – COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO (VAAT) – 30% - FUND ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 - Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1542 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.085 – COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR ANUAL TOTAL POR ALUNO (VAAT) – 30% - INF ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 - Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1542 - Complementação da União - VAAT - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO/ATIVIDADE 2.264 – COMPLEMENTAÇÃO DO VAAR ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 - Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO 1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de novembro de 2024
 MARIA MARLUCE DE PAULA ARAUJO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Responsável legal da CONTRATANTE
 DAMIÃO BATISTA DO NASCIMENTO
 APFORM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
 Responsável legal da CONTRATADA

EXECUTIVO/SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS/SGAN Nº 35 DE 26 DE NOVEMBRO 2024

Dispõe sobre a Apreciação e Aprovação da Transposição e Transferências de Recursos De Saldos Financeiros da Saúde, Destinados Fundo a Fundo para SMS/SGA-RN.

O Plenário do Conselho Municipal de São Gonçalo do Amarante, no uso de suas atribuições legais, a legislação lhe confere em conformidade com as Leis Federais nº 8080/90, Lei Complementar nº 141/2012, os Decretos nº 7508/2011, a Resolução nº 453/2012 do Conselho Municipal de Saúde e a Lei Complementar nº 58/2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, e:

1. Considerando: A lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, Cap. II, Art. 33, Art. 35, Cap. III, Art. 36;

2. Considerando: A lei complementar 141 de 13 de Janeiro de 2012, Cap. IV, Sessão I, Art. 31; Seção IV, Art. 19 e § 2º;

3. Considerando: A Resolução 453 do CNS de 12 de maio de 2012; no seu parágrafo, VIII - onde o pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos;

4. Considerando: A Resolução de nº 453 do CNS de 12 de Maio de 2012 em seu parágrafo XVI;

5. Considerando: O Capítulo: III, Parágrafo: X, da lei Municipal 58 de 16 de Dezembro de 2010;

6. Considerando: LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 9 DE MAIO DE 2024, em seu: "Art. 5º A transposição e a transferência de saldos Financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2024.

7. Considerando: LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020 em seu: Art. 2º, II - inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; III – Ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

8. Considerando: Nota Técnica CONASEMS - 02/2024, Atualizada em 17 de maio de 2024, que faz menção a Transferência e Transposição dos Saldos Remanescentes nas Contas de Repasses Federais Fundo a Fundo – Lei Complementar nº 205/2024.

9. Considerando: JUSTIFICATIVA DA SMS/SGA – RN: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (BRASIL, 1988). Sempre levando em consideração a melhor estruturação desse sistema, foi promulgado o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Segundo o Art. 1º, este Decreto regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o Planejamento da Saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios compartilham as responsabilidades de promover a articulação e a interação dentro do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde compondo um sistema regionalizado e hierarquizado. A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de Saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de Saúde de forma complementar das

instituições privadas e a sua relação com o gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público. No Município de São Gonçalo do Amarante, a rede de atenção à saúde é composta por 28 (vinte e oito) unidades básicas – UBS, 03 (três) postos de saúde, 01(um) centro especializado em reabilitação, 05 (cinco) centros de especialidades, 01 (um) centro de especialidade odontológica, 01(um) laboratório de análises clínicas, 02 (dois) centros de atenção psicossocial, todos de gestão e gerência Municipal. Essa estrutura de serviços conta com 01 (um) hospital filantrópico contratado exclusivamente para o SUS Municipal. Analisando os recursos financeiros disponíveis para investimento na saúde com finalidade de encerrar o exercício financeiro 2024, identifica-se saldo superior às despesas empenhadas para utilização desses recursos. Diante disso, a Nota Técnica CONASEMS - 02/2024, que trata da Transferência e Transposição dos Saldos Remanescentes nas Contas de Repasses Federais Fundo a Fundo – Lei Complementar nº 205/2024, informa que: "Para os saldos relativos aos repasses realizados no exercício fiscal de 2023, a reprogramação deverá obedecer a todos os critérios definidos no art. 2º da LC 172/2020, o que inclui o cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde." Considerando o cumprimento dos compromissos estabelecidos anteriormente, esta SMS fez o levantamento de todas as propostas apresentadas ao Ministério da Saúde relacionadas a esse saldo:

A Proposta nº 14026965000122004 que trata da aquisição de equipamento e material permanente para o Centro de Especialidades Odontológicas foi totalmente atendida.

A Proposta nº 14026965000122001 para aquisição de unidade móvel de saúde para as necessidades do município de São Gonçalo do Amarante foi totalmente atendida com a compra de uma Ambulância Tipo A entregue em 2024.

A Proposta nº 14026965000121001 para a construção de Unidade Básica de Saúde destinada à Unidade de Novo Santo Antônio II, encontra-se em andamento e com o restante do valor contratado protegido, não incluído na transferência aqui solicitada.

A Proposta nº 14026965000121005 para a construção de Unidade Básica de Saúde destinada à Unidade de Santa Terezinha - Porte IV, encontra-se em andamento e com o restante do valor contratado protegido, não incluído na transferência aqui solicitada.

A Proposta nº 14026965000123001 que trata de emenda para aquisição de equipamento e material permanente para as unidades básicas de saúde de Cidade das Rosas, Jardim Petrópolis, Olho d'água do Carrilho e Golandim, valor não incluído na transferência aqui solicitada.

A Proposta nº 14026965000123006 que trata de emenda para aquisição de equipamento e material permanente para as unidades básicas de saúde, destinada ao Centro de Especialidades Odontológicas. Considerando o detalhamento das propostas, bem como a situação de cada uma delas, demonstra-se no resumo abaixo o saldo real dos recursos de investimentos passíveis de serem transferidos para pagamento de despesas de custeio:

Saldo em Conta de Investimento em 22 de novembro de 2024: R\$ 2.517.751,04

Recursos Programados ainda em execução:
 Proposta nº 14026965000121001: R\$ 397.461,45
 Proposta nº 14026965000121005: R\$ 181.000,66
 Proposta nº 14026965000123001: R\$ 199.952,00

Proposta nº 14026965000123006: R\$ 282.368,00
 Emenda para equipamentos do CER: R\$ 409.000,00
 Saldo real: R\$ 1.047.968,93

Por outro lado, a SMS enfrenta um déficit financeiro para liquidar as despesas de custeios rotineiros, tendo em vista que os valores necessários a manutenção de toda a estrutura das unidades de Saúde da SMS, com contratos de compras ou prestações de serviços, são superiores aos valores recebidos dos repasses fundo a fundo, assim como das contas Municipais. Essa situação agrava-se a medida que os repasses do Ministério da Saúde para manutenção dos serviços estão vinculados à habilitação junto ao sistema SAIPS, atendendo a todos os critérios da legislação ministerial, que por vezes são incompatíveis com a realidade local. Ou seja, a SMS de São Gonçalo do Amarante oferta em sua rede SUS, inúmeros serviços à população sem contrapartida da União ou do Estado.

Destaca-se que as responsabilidades assumidas na execução das despesas de custeio, justificam-se pela supremacia do interesse público no que tange às necessidades assistenciais da população, bem como o cumprimento das responsabilidades impostas na Legislação do SUS. Dessa forma, solicita-se a avaliação sobre a possibilidade legal e fiscal da utilização do saldo de recursos de investimento para pagamento das despesas de custeio.

10. Considerando: Parecer da Controladoria Geral de São Gonçalo do Amarante/RN, Conclusão: A LC nº 205/2024 representa um avanço na gestão dos recursos financeiros da Saúde, ao flexibilizar a utilização dos saldos remanescentes de repasses federais. No entanto, é fundamental que a gestão Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN esteja atenta aos requisitos legais e às recomendações da Controladoria Geral do Município, a fim de garantir a correta aplicação dos recursos e a transparência na Gestão da Saúde Pública.

11. Considerando: PARECER JURÍDICO, CONCLUSÃO: A Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, deve priorizar o cumprimento dos requisitos normativos para garantir a regularidade da aplicação dos recursos transpostos e transferidos. A observância rigorosa das diretrizes da LC 172/2020, LC 205/2024 e normas correlatas assegurará a transparência, eficiência e conformidade das ações de Saúde Pública no Município. Por fim, oportuno informar que este parecer é uma peça jurídica de caráter opinativo e sem qualquer efeito vinculante, observando os limites legais. É o parecer, salvo melhor juízo.

RESOLVE:

Em reunião Extraordinária em 18 de Novembro de 2024 Apreciar e Aprovar a Transposição e transferências de Recursos de Saldos Financeiros em conta da Saúde, Destinados Fundo a Fundo para SMS/SGA -RN, e apresentando uma valor de Saldo real: R\$ 1.047.968,93, com execução dos recursos até 31 de Dezembro de 2024, em conformidade com os dispositivos Legais do SUS, e com o cumprimento dos critérios de prestação de contas através do IIIº Relatório quadrimestral de 2024 e Relatório Anual de Gestão (RAG) – 2025.

Ernandes Cavalcante da Silva
 PRESIDENTE – CMS/SGA
 Lei: 058/10, Cap. IV, Art. 4 - Port. 1402/2023

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº011/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de projeto de ambientação de interiores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

Processo Administrativo: 000017/2024

Documento de formalização da Demanda (memorando): 032.10/2024

Previsão Orçamentária exercício 2024: Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal.

Projeto Atividade: 2009 – Ampliação, Conservação e Reequipamento do prédio da Câmara e Anexo

Elemento De Despesa: 4.4.90.39 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 150000000000 – Recursos Não vinculados a impostos

Fundamento Legal: Lei federal 14.133 de 01 de abril de 2021, nos moldes do art. 75, inciso II e da referida lei c/c Decreto municipal 1.758 de 29 de dezembro de 2023.

Justificativa/razão da escolha do contratado: JR Indústria de Móveis Jose Radamés LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 50.432.357/0001-17, com sede comercial na R. Senador Duarte Filho, n 116, Santos Reis, Parnamirim/RN, ofertou a melhor proposta para os serviços do objeto do processo administrativo, tornando-se a proposta mais vantajosa para a edilidade.

Valor Global de contratação: R\$44.523,73 (quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais, setenta e três centavos).

Vigência contratual: 30 dias, prorrogável por igual período.

RATIFICO, como autoridade competente, em 26/11/2024, a contratação de serviços de junto a Empresa JR Indústria de Móveis Jose Radamés LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 50.432.357/0001-17, com valor estimado em R\$44.523,73 (quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais, setenta e três centavos).

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de novembro de 2024.

Geraldo Veríssimo de Oliveira
 Vereador Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº012/2024

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de buffet Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

Processo Administrativo: 00009/2024

Documento de formalização da Demanda (memorando): 050.11/2024

Previsão Orçamentária exercício 2024: Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal.

Projeto Atividade: 2007 – Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento De Despesa: 3.3.90.39 – Serviços Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 150000000000 – Recursos Não vinculados a impostos

Fundamento Legal: Lei federal 14.133 de 01 de abril de 2021, nos moldes do art. 75, inciso II e da referida lei c/c Decreto municipal 1.758 de 29 de dezembro de 2023.

Justificativa/razão da escolha do contratado: ARCO-IRIS FESTAS & RECEPÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 09.254.827/0001-04, com sede comercial na Rua Severino Galdino Ribeiro, nº 01, Centro, Macaíba/RN, ofertou a melhor proposta para os serviços do objeto do processo administrativo, tornando-se a proposta mais vantajosa para a edilidade.

Valor Global de contratação: R\$52.250,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Vigência contratual: 12 meses, prorrogável por igual período diante da existência de saldo.

RATIFICO, como autoridade competente, em 26/11/2024, a contratação de serviços de junto a Empresa ARCO-IRIS FESTAS & RECEPÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 09.254.827/0001-04, com valor estimado em R\$52.250,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais).

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de novembro de 2024.

Geraldo Veríssimo de Oliveira
 Vereador Presidente

LICENÇA

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

COSTA & FILHOS RECICLAGEM E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA, 02.863.360/0001-42, torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB a Renovação de Licença Simplificada para o Aterro de Resíduos da Construção Civil e Poda Vegetal, localizado no Loteamento Vila São Jorge, Guajiru, São Gonçalo do Amarante/RN.

João Vitor Maldonado Nunes Costa
 Função



Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br